POVO

Escolha pelo povo. Consentimento por meio de eleições regulares

Direito a “apelar aos céus” quando são violados os 4 limites

Relação fiduciária (dever de respeitar a confiança do povo) e vinculação aos 4 limites

Não pode “alterar” o legislativo (dissolvê-lo ou impedi-lo de se reunir)

Relação fiduciária (dever de respeitar a confiança do Legislativo); Posição de supremacia

Os 4 limites:

1. “(...) não é, nem pode ser em absoluto, arbitrário sobre a vida e os haveres do povo (...). O poder do legislativo, em seus limites extremos, limita-se ao bem público da sociedade”;
2. “(...) não pode arrogar-se o poder de governar por meio de decretos arbitrários extemporâneos, mas (...) por intermédio de leis promulgadas e fixas e de juízes conhecidos e autorizados”;
3. “(...) não pode tomar de homem algum nenhuma parte de sua propriedade sem o seu próprio consentimento [i. e. da maioria] ”;
4. “(...) não pode o legislativo transferir o poder de elaborar leis para outras mãos”.

PODER LEGISLATIVO

1. Poder supremo, mas nunca perpétuo;
2. Não pode escolher os seus sucessores;
3. Os seus membros podem e devem ser substituídos quando isso convenha ao povo.
4. Só pode agir tendo em vista o bem do povo

PODER EXECUTIVO

1. Poder subordinado face ao legislativo;
2. Deriva de e responde perante o legislativo que pode “trocar” e “deslocar” (alterar) sempre que perder a confiança nele;
3. Só tem prerrogativa para agir – na ausência da lei e até contra a lei – quando tem em vista o bem do povo

Relação fiduciária (dever de respeitar a confiança do povo)

Vinculação aos 4 limites

Direito a “apelar aos céus” quando são violados os 4 limites